

ASSESSORIA & CONSULTORIA FISCAL E CONTÁBIL

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

JCM

JCMCONSULTORES.COM.BR

SUMÁRIO

- | | | |
|-----------|--|---------------|
| 1 | <i>Transação tributária</i> | Pg. 3 |
| 2 | <i>Da transação no âmbito da PGfN</i> | Pg. 4 |
| 3 | <i>Da transação no âmbito da RFB</i> | Pg. 8 |
| 4 | <i>Das regras gerais da transação</i> | Pg. 9 |
| 5 | <i>Da transação por adesão à proposta da RFB</i> | Pg. 12 |
| 6 | <i>Da transação individual a ser proposta ou recebida pelo sujeito passivo</i> | Pg. 13 |
| 7 | <i>Da transação individual a ser proposta pela RFB</i> | Pg. 14 |
| 8 | <i>Da transação individual a ser proposta pelo devedor perante a RFB</i> | Pg. 14 |
| 9 | <i>Da transação individual simplificada perante a RFB</i> | Pg. 15 |
| 10 | <i>Da regulamentação da transação tributária pela RFB</i> | Pg. 16 |
| 11 | <i>Dos créditos elegíveis</i> | Pg. 17 |
| 12 | <i>Dos requisitos para adesão à transação perante a RFB</i> | Pg. 17 |
| 13 | <i>Das vedações</i> | Pg. 18 |

SUMÁRIO

- | | | |
|-----------|---|---------------|
| 14 | <i>Da utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa - como fazê-lo?</i> | Pg. 20 |
| 15 | <i>Da Rescisão da transação perante a RFB</i> | Pg. 21 |
| 16 | <i>Da Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor</i> | Pg. 21 |
| 17 | <i>Requisitos para Adesão</i> | Pg. 22 |
| 18 | <i>Das Modalidades de Pagamento</i> | Pg. 23 |
| 19 | <i>Da transação individual perante a RFB</i> | Pg. 24 |



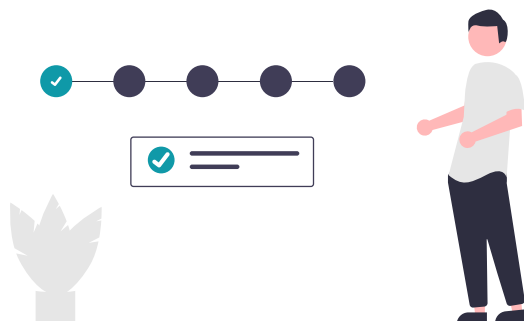
1 DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

VOCÊ SABE O QUE É ACORDO DE TRANSAÇÃO? NÃO?! ENTÃO VAMOS A SUA DEFINIÇÃO:

É uma forma de adimplir os débitos fiscais com condições diferenciadas. Esse tipo de acordo começou a ser possível também junto ao fisco federal, tanto com débitos na PGFN, quanto com débitos na Receita Federal do Brasil.

Desse modo, temos transação tributária no âmbito da PGFN e no âmbito da Receita Federal do Brasil.

A transação realizada junto à PGFN diz respeito a créditos tributários em cobrança perante a este órgão, inclusive podem estar inscritos em dívida ativa. Já a transação no âmbito da RFB está relacionada com o contencioso administrativo fiscal, ou seja, o crédito tributário deve ser objeto de impugnação, manifestação de inconformidade ou outros recursos junto à Receita Federal do Brasil.



2 DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA PGFN

Assim deve estar se questionando, quais as transações possíveis na PGFN? Pois bem, temos várias, confira-se:

- Transação na dívida ativa do FGTS (Adesão até 30/12/2022, pelo horário bancário);
- Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Programa de regularização do Simples Nacional (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Transação de pequeno valor do Simples Nacional (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Transação de pequeno valor (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);

- Transação extraordinária (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Transação excepcional (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Transação excepcional para débitos rurais e fundiários (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Transação relacionada ao Funrural (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Repactuação de transação em vigor (Adesão até 31/12/2022, até as 19h);
- Por proposta individual do contribuinte;
- Por proposta individual do contribuinte em recuperação judicial;
- Por proposta individual da PGFN.

No acordo de transação na PGFN¹ é possível incluir **débitos inscritos em dívida ativa**, principalmente os irrecuperáveis ou de difícil recuperação, que são aqueles que ante a situação econômica do contribuinte não há recursos para sua quitação em até 5 anos. Ainda, segundo a PGFN, são irrecuperáveis os débitos:

I - inscritos há mais de 15 (quinze) anos e sem anotação de garantia ou suspensão de exigibilidade;

II - suspensos por decisão judicial há mais de 10 (dez) anos;

III - de titularidade de devedores: a) com falência decretada; b) em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; c) em liquidação judicial; d) em intervenção ou liquidação extrajudicial;

IV - de titularidade de devedores pessoa jurídica cuja situação cadastral no CNPJ seja: a) baixada por inaptidão; b) baixada por inexistência de fato; c) baixada por omissão contumaz; d) baixada por encerramento da falência; e) baixada pelo encerramento da liquidação judicial; f) baixada pelo encerramento da liquidação; g) inapta por localização desconhecida; h) inapta por inexistência de fato; i) inapta por omissão e não localização; j) inapta por omissão contumaz; k) inapta por omissão de declarações; l) suspensa por inexistência de fato;

V - de titularidade de devedores pessoa física com indicativo de óbito; e

VI - os respectivos processos de execução fiscal estiverem arquivados com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 3 (três) anos.

Ah, sim! Mas quais os benefícios da transação junto a PGFN? Na transação perante a PGFN² há os seguintes benefícios:

- Descontos de difícil recuperação ou irrecuperáveis de até 50%, sendo que pode chegar até 70%;
- Parcelamento do débito em até 84 meses, que pode chegar a 100 meses;

- Carência de até 180 dias para iniciar o pagamento;
- Flexibilização de regras quanto a garantias, penhora e alienação de bens;
- Possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com créditos líquidos e certos ou com precatórios próprios ou de terceiros.

Ressalta-se, ainda, que o débito transacionado fica com sua exigibilidade suspensa até o fim do acordo e o contribuinte consegue emitir certidão de regularidade fiscal, o que favorece o exercício de sua atividade empresarial.

Por fim, o acordo será rescindido em caso de inadimplemento do acordado e de fraude. Com a rescisão do acordo a cobrança da dívida é retomada, sem os benefícios concedidos na transação e o contribuinte fica impedido de celebrar uma nova transação pelo prazo de dois anos.



3 DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DA RFB

Passemos, agora, a transação na Receita Federal. Quais as transações possíveis na RFB?

Inicialmente, vale ressaltar, que a transação na RFB somente abarca créditos tributários em contencioso administrativo fiscal. Devem estar se questionando, o que isso quer dizer? São créditos que estão em discussão administrativa, seja por meio de impugnação, manifestação de inconformidade e demais recursos administrativos.

Pois bem. No dia 12/08/2022 foi publicada a Portaria da RFB nº 208 que regulamenta a transação de créditos tributários em contencioso, ou seja, **em discussão administrativa, sob administração da RFB.**

Beleza! Mas quais as modalidades dessa transação perante a RFB?

São três a saber:

- Transação por adesão à proposta da RFB;
- Transação individual proposta perante a RFB;
- Transação individual proposta pelo contribuinte.

Em qual momento posso transacionar com a RFB?

A qualquer momento ou fase do processo administrativo. Mas lembre-se, somente são passíveis de transação os créditos tributários que estejam em discussão no administrativo tributário da RFB. Outros créditos tributários não são elegíveis à transação!

4 DAS REGRAS GERAIS DA TRANSAÇÃO PERANTE A RFB:

- Independentemente do tipo de transação (adesão ou individual proposta perante a RFB ou pelo Contribuinte), a RFB poderá exigir uma entrada mínima para adesão ao acordo e manutenção das garantias relacionadas aos débitos.
- O contribuinte poderá aderir parcialmente a transação. Noutras palavras, pode eleger somente alguns créditos tributários a serem transacionados. **Trata-se de transação parcial.**
- O parcelamento na transação não poderá ser superior a 120 meses para as pessoas jurídicas. **Exceção** ao prazo de 120 meses, tem-se a pessoa natural, inclusive MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Nessa hipótese, a redução dos créditos tributários poderá chegar até 70% e o prazo poderá ser ampliado para no máximo 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

- As contribuições sociais somente poderão ser transacionadas pelo prazo máximo de 60 dias, por imposição constitucional, artigo 195, “a”, I e II.
- Possibilidade de amortizar ou liquidar a dívida com créditos líquidos e certos ou com precatórios próprios ou de terceiros, observados os requisitos da Portaria RFB nº 208/2022, artigo 69.
- O Contribuinte, pode combinar as modalidades de transação, tais como a transação de adesão com a individual proposta pela RFB ou pelo Contribuinte, como consta na portaria RFB 208/2022, artigo 15, §6º 3.
- As transações poderão ser realizadas pelas Santas Casas de Misericórdia, sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil e instituição de ensino.
- A RFB poderá oferecer descontos aos débitos considerados irrecuperáveis e parcelamento dos débitos.
- A transação somente suspenderá a exigibilidade do crédito tributário quando concretizada a transação com o aceite da RFB, exceto nas modalidades de transação individual proposta perante a RFB e a proposta pelo contribuinte, em que restar convencionado tal suspensão pelas partes, antes mesmo de assinado o termo da transação.

3 Art. 15 [...]

§ 6º O sujeito passivo poderá combinar uma ou mais modalidades disponíveis, de forma a equacionar todo o passivo fiscal elegível.

- Os créditos tributários transacionados serão extintos quando cumpridos todos os requisitos do acordo de transação.
- O processo administrativo fiscal terá o seu trâmite suspenso com a apresentação do termo de adesão ao acordo de transação.

Da celebração da transação individual ou por adesão de créditos tributários no contencioso administrativo:

- Haverá mensuração de recuperabilidade da dívida, por parte da Receita Federal do Brasil.
- Mensuração da situação econômica do devedor.
- Capacidade de pagamento do sujeito passivo, que poderá ser objeto de recurso pelo devedor.

Da utilização de créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido na transação proposta pela RFB, de forma individual ou por adesão, ou por iniciativa do devedor.

- Além dos descontos oriundos da transação, será possível a liquidação de 70% do saldo remanescente com créditos de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL.
- Esse prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da CSLL pode ser de titularidade de pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente, independente do ramo de atividade. A vinculação com a controlada domiciliada no País deve ser anterior a 31 de dezembro do ano anterior a celebração da transação.

- O prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL amortizará o valor do principal e acréscimos legais.
- O prejuízo fiscal e a base de cálculo negativa da CSLL amortizará o valor do principal e acréscimos legais.

5 DA TRANSAÇÃO POR ADESÃO À PROPOSTA DA RFB:

- Foi publicado edital com prazo para adesão à proposta e critérios para adesão à transação em 1º de setembro de 2022.
- Será realizada exclusivamente por meio eletrônico (e-CAC).
- As contribuições sociais (artigo 195, alínea “a” do inciso I e inciso II da CF/88) serão parceladas em prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- Os gravames serão mantidos até a quitação da dívida.



6 DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL A SER PROPOSTA OU RECEBIDA PELO SUJEITO PASSIVO PERANTE A RFB

- Será possível a partir de 1º de setembro de 2022.
- Sujeito passivo com débitos acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- Devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial.
- Ainda, os devedores com débitos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior ao limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderão propor ou receber proposta de transação individual simplificada.
- A transação será exclusivamente por adesão à proposta da RFB quando for igual ou inferior a R\$1.000.000,00 ou 10.000.000,00, sendo as propostas individuais não conhecidas.
- Os limites de valores serão calculados com base no valor de cada contencioso administrativo fiscal.



7 DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL A SER PROPOSTA PELA RFB

- Edital publicado em 1º de setembro de 2022 (detalhado em tópico específico).
- Será formulada eletronicamente pela RFB
- Devedor notificado pela RFB (eletronicamente ou por via postal) com prazo para aceitação da proposta.
- O devedor poderá apresentar contraproposta.

8 DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA PELO DEVEDOR PERANTE A RFB

- Será possível a partir de 1º de setembro de 2022.
- Deverá conter a qualificação do devedor, exposição de sua situação econômica, capacidade de pagamento, etc.
- Sua situação econômica e patrimonial deve ser relatada.
- Ainda a fiscalização poderá requerer balanço patrimonial, demonstração de resultados e outros documentos que entender necessários.
- Deverá expor o plano de recuperação fiscal, como os créditos tributários serão extintos.

- Deverá juntar toda a documentação que comprove as suas alegações.
- Indicar os bens que poderão servir como garantia dos créditos tributários transacionados.
- Deverá ser formulada via (e-CAC).
- Recebida a proposta de adesão esta será analisada.
- Entre outras exigências.
- Recebida a proposta a equipe responsável irá analisar toda a documentação e fundamentação apresentadas.
- Em caso de recusa da proposta de transação, o contribuinte pode apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias.



9 DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL SIMPLIFICADA PERANTE RFB

- Pode ser proposta pelo devedor, via (e-CAC), a partir de 1º de janeiro de 2023.
- O devedor deve apresentar proposta de transação com plano de pagamento, indicando o valor da entrada, o prazo para pagamento das prestações pretendidas, o desconto pretendido, os bens e direitos que serão garantias na transação e os documentos que comprovem sua alegação.

- Recebida a proposta a equipe responsável irá analisar toda a documentação, fundamentação apresentadas e capacidade de pagamento.
- O auditor fiscal poderá formular contraproposta.
- Em caso de recusa da proposta de transação individual, o contribuinte pode apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias.

Então, como a transação pode ser rescindida? A rescisão será notificada e se dará com base nas seguintes razões:

- Se descumpridas as condições do compromisso assumido.
- Se a RFB verificar que há uma tentativa de esvaziamento patrimonial do devedor, como forma de fraudar o fisco.
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica que transacionou.
- Inobservância das disposições na lei de transação ou do edital.

Da rescisão caberá recurso à RFB no prazo de 30 dias. E efetivada a rescisão os benefícios concedidos serão afastados e haverá cobrança integral dos créditos tributários, deduzido o valor pago. E a cobrança retomará seu curso normal.

10 DA REGULAMENTAÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA PELA RECEITA FEDERAL⁴

Em 1º de setembro de 2022 a Receita Federal do Brasil publicou editais regulamentando as adesões as seguintes modalidades de transação:

- Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos irrecuperáveis;

⁴ Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2022/setembro/receita-federal-regulamenta-tres-modalidades-de-adesao-a-transacao-tributaria>

- Transação no contencioso administrativo fiscal de pequeno valor (até 60 salários mínimos), destinada a pessoa físicas, microempresas e empresas de pequeno porte.

1) Transação no contencioso administrativo fiscal de créditos irrecuperáveis

Prazo para adesão à transação 30/11/2022, via portal e-CAC.

DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

11 ELEGÍVEIS:

- Na data da adesão deve-se comprovar que o débito está em contencioso administrativo fiscal;
- O débito deve estar constituído há mais de 10 anos;
- Os titulares dos débitos devem ser: falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial e em intervenção ou liquidação extrajudicial;
- Débitos de titulares com situação cadastral: baixada (inaptidão, inexistência de fato, omissão contumaz, encerramento da falência, encerramento da liquidação). Inapta (localização desconhecida, inexistência de fato, omissão e não localização, omissão contumaz e omissão de declarações; suspensa por inexistência de fato).

12 DOS REQUISITOS PARA ADESÃO:

- Desistência da discussão administrativa;
- Confissão de que é devedor;
- Deferida a transação essa será divulgada em meio eletrônico;
- Será deferida a transação se cumpridos as imposições do edital;

- Haverá manutenção dos gravames relacionados ao arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e garantias administrativas ou judicial.

13 DAS VEDAÇÕES:

- Opção por mais de uma modalidade de transação, de contribuições sociais.
- O valor originário não é reduzido, mas os encargos legais são.
- Débitos que foram objeto de parcelamento rescindido não pode ser objeto da transação.

14 DO PAGAMENTO:

- Entrada de 12% do valor total do débito, sem reduções, dívida em 12 parcelas, a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão (30/11/2022), e o restante será parcelado em até 60 vezes, com redução de até 60%, com redução de 65% sobre o valor dos encargos. A primeira parcela deverá ser pagar até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela referente à entrada.
- Entrada de 12% do valor total do débito, sem reduções, dívida em 12 parcelas, a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão (30/11/2022), e o restante será parcelado em 84 vezes, com redução de 50% sobre o valor dos encargos. A primeira parcela deverá ser pagar até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela referente à entrada.
- Entrada de 12% do valor total do débito, sem reduções, dívida em 12 parcelas, a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão.

- (30/11/2022), e o restante será parcelado em 120 vezes, com redução de 40% sobre o valor dos encargos. A primeira parcela deverá ser pagar até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela referente à entrada.



ATENÇÃO:

- A adesão à transação suspende a exigibilidade do crédito tributário incluído na transação.
- A transação pode ser parcial, de parte do crédito tributário.
- Em caso de indeferimento do pedido de transação cabe recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo.
- As transações com as contribuições sociais serão parceladas somente em 60 parcelas.
- As transações com pessoa natural, microempresa, empresa de pequeno porte, Santas Casas de Misericórdia, instituições de ensino e sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil – a entrada será de 12% do valor total do débito, sem reduções, dívida em 12 parcelas, a primeira parcela deve ser paga até o último dia útil do mês da adesão (30/11/2022), e o restante será parcelado em até 145 vezes, com redução de até 70%, com redução de 65% sobre o valor dos encargos. A primeira parcela deverá ser pagar até o último dia útil do mês seguinte ao vencimento da última parcela referente à entrada.

- Valor mínimo das parcelas será de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a pessoa natural e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica, hipótese em que o número de parcelas deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação. As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- Os depósitos vinculados aos débitos transacionados serão convertidos em renda da União e as condições serão aplicadas sobre o saldo remanescente.

DA UTILIZAÇÃO DO PREJUÍZO

15 FISCAL E BASE DE CÁLCULO

NEGATIVA DA

CSLL – COMO FAZÊ-LO?

- Até o limite de 70% do saldo remanescente, após a incidência dos descontos e pagamento da entrada.
- Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL serão determinados com aplicação das alíquotas do IRPJ sobre o montante do prejuízo fiscal e alíquotas da CSLL sobre a base de cálculo negativa da contribuição.
- Os débitos liquidados com a utilização dos créditos de prejuízo fiscal ou da base de cálculo negativa da CSLL somente serão extintos com a homologação do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa (prazo de 5 anos para análise da RFB).

- Se indeferida a utilização do prejuízo fiscal ou da base de cálculo negativa da CSLL, o contribuinte terá 30 dias para efetuar o pagamento em espécie dos débitos indevidamente amortizados.
- O prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa da CSLL poderá ser de titularidade do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta, ou de sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, apurados e declarados à RFB, independentemente do ramo de atividade, no período previsto pela legislação tributária.
- Os créditos do prejuízo fiscal ou a base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados devem ter sido apurados até o ano anterior ao da adesão à transação.

DA RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

16 PERANTE RFB

- O não pagamento integral da entrada;
- O não pagamento de 3 parcela consecutivas ou 6 alternadas;
- A falta de pagamento de até 2 parcelas, estando as demais pagas;
- O indeferimento da utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa e o não pagamento dos débitos amortizados em espécie.

17 TRANSAÇÃO NO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL DE PEQUENO VALOR

Prazo para adesão à transação 30/11/2022, via portal e-CAC.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS ELEGÍVEIS:

- Débitos de pequeno valor, individualmente, considerados com valor de 60 salários mínimos na data da adesão, incluído principal e multa;
- Essa transação deverá ser realizada na pendência de impugnação, de recurso ou reclamação administrativa.

REQUISITOS PARA ADESÃO:

- É destinada à pessoa natural, à microempresa e à empresa de pequeno porte (observar o limite de receita bruta - incisos I e II do artigo 3º da LC nº 123/2006);
- Desistência da discussão administrativa;
- Confissão de que é devedor;
- Será deferida a transação se cumpridos as imposições do edital;
- Haverá manutenção dos gravames relacionados ao arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e garantias administrativas ou judicial.

VEDAÇÕES:

- Os tributos sujeitos ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), não podem ser incluídos na transação, exceto as multas decorrentes do atraso no cumprimento de obrigação acessória;
- Opção por mais de uma modalidade de transação;
- Não pode parcelar contribuições de terceiros;
- Débitos que foram objeto de parcelamento rescindido não podem ser objeto da transação;
- Débitos em contencioso decorrente de manifestação de inconformidade ou recurso interposto em processo de restituição, ressarcimento ou reembolso e de declarações de compensação.

18 DAS MODALIDADES DE PAGAMENTOS:

- Entrada de 5% do valor líquido da dívida (considerar redução de 50% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos), dividida em 5 parcelas, vencíveis no último dia útil do mês e o restante da dívida deve ser paga em 7 parcelas, a primeira até o último dia útil ao vencimento da última parcela da entrada.
- Entrada de 5% do valor líquido da dívida (considerar redução de 40% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos), dividida em 6 parcelas, vencíveis no último dia útil do mês e o restante da dívida deve ser paga em 18 parcelas, a primeira até o último dia útil ao vencimento da última parcela da entrada.
- Entrada de 5% do valor líquido da dívida (considerar redução de 30% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos), dividida em 7 parcelas, vencíveis no último dia útil do mês e o restante da dívida deve ser paga em 29 parcelas, a primeira até o último dia útil ao vencimento da última parcela da entrada.
- Entrada de 5% do valor líquido da dívida (considerar redução de 20% do valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos), dividida em 8 parcelas, vencíveis no último dia útil do mês e o restante da dívida deve ser paga em 52 parcelas, a primeira até o último dia útil ao vencimento da última parcela da entrada.

ATENÇÃO:

- A adesão à transação suspende a exigibilidade do crédito tributário incluído na transação.

- A transação pode ser parcial, de parte do crédito tributário.
- Em caso de indeferimento do pedido de transação cabe recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo.
- Não será concedido prazo superior a 60 meses para pagamento do débito incluído na transação.
- Qualquer que for a modalidade de pagamento escolhido, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 100,00 (cem reais) para a pessoa natural e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para microempresa ou a empresa de pequeno porte.
- As parcelas serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) referente ao mês em que o pagamento for efetuado.
- Os depósitos vinculados aos débitos transacionados serão convertidos em renda da União e as condições serão aplicadas sobre o saldo remanescente.

DA RESCISÃO:

- O não pagamento integral da entrada;
- O não pagamento de 3 parcela consecutivas ou 6 alternadas;
- A falta de pagamento de até 2 parcelas, estando as demais pagas;
- O indeferimento da utilização do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa e o não pagamento dos débitos amortizados em espécie.

19 DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

- É a transação proposta pelo contribuinte que começou a vigorar em 1º/09/2022. Destinada a contribuinte com débitos no administrativo fiscal com valor superior a R\$10 milhões; devedores falidos, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial.

Como a JCM pode ajudar a minha empresa?

A JCM possui mais de 24 anos de experiência em consultoria empresarial com prestação de serviços de Contabilidade, Advocacia e Assessoria Empresarial com atuação dedicada aos segmentos da indústria, atacado, comércio, entidades fechadas de previdência complementar, sociedades cooperativas, operadoras de planos de saúde, dentre outras.

Com expertise em consultoria, estamos aptos a lhe auxiliar a realizar o pleito de transação, seja ela perante a PGFN ou junto a RFB. Tanto podemos lhe auxiliar com a adesão quanto com a proposta de transação individual.

Para maiores detalhes dos trabalhos relacionados as transações tributárias entre em contato conosco e sigam-nos em nossas redes sociais.

AUTORA SIDNEIA SANTOS



Gerente de Consultoria Tributária

Telefone: (31) 9 9133-3560

E-mail: sidneiasantos@jcmconsultores.com.br

BELO HORIZONTE / MG

Av. Afonso Pena, 2.951
Funcionários
CEP: 30130-006
tel: +55 31 2128-3585
fax: +55 31 2128-3550
email: bh@jcmconsultores.com.br

SÃO PAULO / SP

Rua Tabapuã, 627
4º andar - Itaim Bibi
CEP: 04533-012
tel: +55 11 3286-0532
fax: +55 11 3262-4261
email: sp@jcmconsultores.com.br

RIO DE JANEIRO / RJ

Av. Erasmo Braga, 277
13º andar - Centro
CEP: 20020-000
tel: +55 21 2526-7007
fax: +55 21 2526-7007
email: rj@jcmconsultores.com.br

BRASÍLIA / DF

SAS, Quadra 1, Bloco M
Ed. Libertas Brasília
sala 911/912 - Asa Sul
CEP: 70070-935
tel: +55 61 3322-8088
email: bsb@jcmconsultores.com.br

JARAGUÁ DO SUL / SC

Av. Getúlio Vargas, 827
2º andar - Centro
CEP: 89251-000
tel: +55 47 3276-1010
fax: +55 47 3276-1010
email: sc@jcmconsultores.com.br

VITÓRIA / ES

Rua Neves Armond, 210
7º andar - Praia do Suá
CEP: 29052-280
tel: +55 27 3315-5354
fax: +55 27 3025-5801
email: es@jcmconsultores.com.br

Para saber mais sobre Transação tributária entre em contato conosco e siga-nos em nossas redes sociais.